

Data: 23/10/2018

Processo: 000058-39.00/17-8

Assunto: Revisão Tarifária – Transporte Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Serra Gaúcha - 2018

Conselheiro-Relator: João Nascimento da Silva

Conselheiro-Revisor: Cleber Domingues

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre a revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) do Sistema de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Serra Gaúcha.

O processo foi aberto de ofício na AGERGS através da Diretoria de Tarifas por meio do Memorando nº 07/2017 - DT, com base nas competências legais da Agência.

Após a análise de balancetes e demonstrações contábeis, a Diretoria de Tarifas apresentou a Nota Técnica nº 3/2018 com minucioso estudo das características do Sistema, culminando com a indicação do Coeficiente tarifário, do qual se destaca de forma resumida, as considerações que seguem:

Análise da demanda do sistema de 2012 a 2016:

- apresenta queda na ordem 9,66%, ou, traduzindo em números absolutos, cerca de 356 mil passageiros deixaram o sistema.

Identifica-se a saída do sistema de transporte coletivo para o transporte individual, bem como o crescimento de passageiros isentos e redução dos pagantes.

A queda na demanda resulta na queda da receita total auferida.



1

Análise da Oferta:

- a análise Econômico-Financeira do Sistema, considerou Capital Circulante Líquido, Índices de Estrutura de Capital, Retorno sobre ativo, Retorno sobre capital próprio e Margem bruta.

Quanto a metodologia para apuração dos custos, optou-se pela adoção do custeio por absorção no tocante aos custos e às despesas. Foram apuradas inconsistências durante os trabalhos de asseguarção contábil, nas alocações e nos critérios de rateio dos custos entre os sistemas que as empresas operam, e também nas comparações entre informações contábeis e operacionais. Assim, optou-se por apropriá-los através de arbitramento dos custos, considerando a participação da receita auferida em cada sistema.

Para o cálculo da depreciação e remuneração da frota foi considerado: o tempo de depreciação de 10 anos. Objetivo é incentivar à renovação da frota; remuneração de capital de 12% (10% SELIC estimada 2018-2022 + 2% risco país). Busca refletir melhor custo de oportunidade e alterações na conjuntura econômica e correção do IPCA na Base de Dados-Fev/2016 a Fev/2018.

Apresenta os coeficientes tarifários apurados para cada empresa representando os pontos de equilíbrio individuais das empresas. Apresenta também o Coeficiente Tarifário Único Ponderado pelo percentual de participação na quilometragem do sistema que resulta em 0,2435% de revisão tarifária para o Sistema.

A pedido deste Relator, a Diretoria de Tarifas se manifestou sobre a modicidade tarifária, conforme Informação 43/2018, esclarecendo que a modicidade tarifária resta contemplada na análise de demanda onde levantou-se algumas hipóteses para a constante queda verificada na demanda de passageiros. Dentre elas, incentivo ao transporte individual de passageiros e a política de gratuidades.



A Nota Técnica e a Informação da Diretoria de Tarifas foram encaminhadas à METROPLAN em 08.06.2018 para análise e deliberação pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano - CETM e também à entidade representante das empresas SINDETRI para conhecimento e manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 6º da Resolução Normativa AGERGS nº 34/2016.

A matéria foi objeto de Consulta Pública no período de 19 a 29 de junho e Audiência Pública em 02 de julho de 2018 realizada na Câmara de Vereadores de Caxias do Sul.

Em 05 de setembro de 2018 a Metroplan encaminhou à Agência o processo PROA 18/1364-0003279-7, porém sem a decisão do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, com o que solicitei a devolução do processo para complementação dos documentos.

Em 24 de setembro o processo retornou do Poder Concedente com a cópia da Ata da Sessão Ordinária nº 12 onde consta a decisão de aprovar o cálculo de revisão tarifária de 17,12% divididos em duas parcelas: 9,56% de imediato e 7,56% após seis meses da efetiva implantação da primeira parcela.

A Diretoria de Tarifas da Agência se manifestou por meio da Informação nº 78/2018 e Encaminhamento nº 112/2018 apresentando, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

- há convergência entre as análises da Diretoria de Tarifas da AGERGS e da Metroplan.

- o percentual de 17,12% proposto pela Metroplan é o mesmo sugerido pela Nota Técnica DT 3/2018.

- a Nota Técnica 3/2018 não propôs a divisão do percentual em duas parcelas como aprovado pela Metroplan, situação que acaba por gerar passivos regulatórios.



Em 17 de outubro de 2018, as empresas manifestaram contrariedade ao parcelamento proposto pela Metroplan, bem como solicitaram a atualização dos coeficientes tarifários de fevereiro a 31 de maio de 2018, haja vista a data base para implantação em 1º de junho de 2018 e, a partir daí, até 1º de novembro de 2018 (data prevista para a efetiva implantação), seja calculada a defasagem temporal.

A pedido deste Relator, a Diretoria de Tarifas da Agência se manifestou por meio da Informação nº 84/2018, apresentando, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

1) A atualização monetária leva ao coeficiente tarifário de **0,2452**. Se a revisão tivesse sido implementada em primeiro de junho de 2018, data-base prevista, o percentual de elevação na tarifa seria de **18,01%**.

2) A defasagem temporal poderia ser recuperada pela metodologia tradicional da diretoria de tarifas elevando as tarifas para, numa primeira alternativa, **30,8742%** tendo vigência até o próximo reajuste em primeiro de junho de 2019. Alternativamente, poder-se-ia diluir ao longo do tempo essa defasagem, para uma tarifa inicial majorada em **20,12%**. Lembrando que, se adotada essa metodologia, a cada reajuste esse fator deve ser considerado.

O Diretor de Tarifas, por meio do Encaminhamento nº 118/2018, acolheu a Informação 84/2018 e acrescentou uma terceira alternativa que se coaduna com a proposta da Metroplan e recupera financeiramente a defasagem temporal, nos seguintes termos:

- aprovar 9,56% de revisão a ser implantado a partir de 01 de novembro de 2018 (já aprovado pela Metroplan) e a diferença (8,45 pontos percentuais), com a incorporação da remuneração de 12% ao ano, distribuídos em 48 (quarenta e oito) meses, período que iniciaria em 01 de junho de 2019 e encerraria na data da próxima revisão, o que representaria um acréscimo ao reajuste de junho de 2019 de 4,18 pontos percentuais além dos 8,45 pontos percentuais postergados desta revisão;

- assim, diluídos ao longo dos 48 períodos (meses) seguintes (junho de 2019 a maio de 2023), os valores a recuperar seriam de **4,18 pontos percentuais por mês**;

- por esta alternativa, as tarifas seriam reajustadas em 9,56% em 01 de novembro de 2018 e em 12,63 pontos percentuais (4,18 + 8,45) em 01 de junho de 2019 .

É o Relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

As tarifas dos serviços públicos são preservadas pelas regras de reajuste e revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos expressamente previstos na Lei Federal de Concessões.

Assim, o presente expediente foi aberto tendo como objeto a revisão das tarifas mediante um trabalho detalhado e minucioso que em sua metodologia considerou a evolução da demanda do sistema, comparação de passageiros comuns e isentos, análise sobre o índice de aproveitamento econômico, percurso médio anual, análise de balanços por empresas, depreciação e remuneração do capital fixo, bem como análise do índice de aproveitamento econômico.

Para o cálculo do coeficiente tarifário a Diretoria de Tarifas apresentou dois cenários: O primeiro aponta na direção da individualização dos coeficientes, constituindo-se pontos de equilíbrio individuais. O segundo leva em conta a participação de cada empresa no sistema, como fator de ponderação, levando ao coeficiente único de 0,2435.

A decisão proferida pelo CETM converge para adoção de um índice único de revisão tarifária para o Sistema equivalente a 17,12% o qual, conforme Informação da Diretoria de Tarifas, corresponde ao coeficiente de 0,2435, corrigido até fevereiro de 2018, apresentado na Nota Técnica 03/2018 DT.

Com base nos cálculos de atualização monetária realizados pela Diretoria de Tarifas, o percentual de elevação na tarifa seria de **18,01%** em primeiro de junho de 2018, data-base prevista. Entretanto, considerando a implementação a partir de primeiro de novembro de 2018, a defasagem temporal pode ser recuperada por uma das seguintes alternativas:

1º- elevação das tarifas em 30,8742% até o próximo reajuste em primeiro de junho de 2019;

2º- tarifa inicial majorada em 20,12% e diluição do restante ao longo dos 55 períodos seguintes, pressupondo a recuperação em todos os meses do período citado em 2,11%, até a próxima revisão tarifária;

3º- tarifas reajustadas em 9,56% em 01 de novembro de 2018 e em 12,63% em 01 de junho de 2019, pela incorporação a título de postergação de 8,45% dos 18,01%, acrescido de 4,18% de recuperação temporal pelo período de 48 meses.

A diferença entre a decisão da Metroplan e os cálculos elaborados pela área técnica da AGERGS está na defasagem temporal incluída a partir da solicitação das empresas e na forma de implementação do índice revisional final: se dividido em parcelas conforme iniciativa da Metroplan; ou em uma única parcela.

Nesse aspecto registro que além das atribuições legais desta Agência na preservação do equilíbrio econômico-financeiro no qual se insere a definição do índice revisional da tarifa, também é seu dever zelar pela modicidade tarifária, razão pela qual solicitei manifestação da Diretoria de Tarifas que concluiu que, do ponto de vista dos passageiros totais, a modicidade tarifária encontra-se contemplada e atendida, gerando, na demanda, um efeito proporcional as majorações tarifárias.

Todavia, o percentual final de 30,8742% (revisão e defasagem temporal), muito embora seja fundamentado em dados técnicos, mostra-se muito elevado e ocasionará um forte impacto ao usuário do serviço e, por esta razão, entendo prudente que seja acolhida a decisão do Conselho Estadual do Transporte Metropolitano ao propor o partilhamento do índice revisional, porém considerando os seguintes valores: 9,56% em 01 de novembro de 2018 e 12,63% em 01 de junho de 2019, conforme proposta do Diretor de Tarifas apresentada no Encaminhamento nº 118/2018.

Sendo assim,

III – VOTO POR

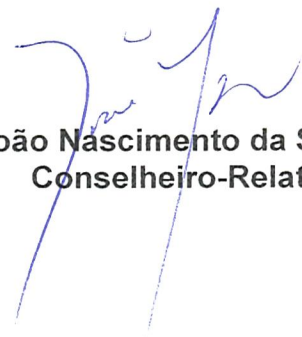
1) Fixar o índice de 18,01% de revisão tarifária para o Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) do Sistema de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Serra Gaúcha considerando a data-base em primeiro de junho de 2018, acrescido da recuperação da defasagem temporal de 4,18% em razão do seguinte parcelamento, como segue:

1.1- 9,56% em 01 novembro de 2018;

1.2 - 12,63% em 01 de junho de 2019.

2 - Determinar o envio das novas tabelas tarifárias à AGERGS no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação pela METROPLAN, para homologação.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.



João Nascimento da Silva
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito, entendo que diante do quadro econômico que se apresenta a proposta de voto do Relator de parcelamento em 9,56% em 01 de novembro de 2018 e em 12,63% 01 de junho de 2019, acrescidos de 4,18% a título de recuperação temporal por 48 meses, considerando que em 2019 haverá reajuste tarifário repondo a inflação do período, mais a segunda parte do parcelamento.

Esta opção apresentada, em função do parcelamento gerará um passivo regulatório grande, já que aqui está se tratando de revisão tarifária, que contempla o período de 2012 a 2016, que deveria ser implantada em 2017 e, somente agora segunda quinzena de Outubro de 2018, estamos discutindo com atualizações através do IPCA para o ano de 2017 e também de Março a Junho de 2018 a fim de ter-se um percentual definitivo.

Assim, diante o exposto, e na busca da modicidade tarifária, entendo ser mais adequada à segunda opção proposta pela Diretoria de Tarifas, uma vez que, apresenta o percentual de reajuste em uma única vez no montante de 20,12% acrescido de 2,11%.

Sendo assim

VOTO POR

1 - Fixar o índice de 20,12% de revisão tarifária para o Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) do sistema de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, considerando a data-base em 1º de junho de 2018, acrescido da recuperação da defasagem temporal de 2,11% em razão do atraso na avaliação do presente processo administrativo.

2 - Determinar o envio das novas tabelas tarifárias à AGERGS no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação pela METROPLAN, para homologação.



Cleber Domingues
Conselheiro-Revisor.